

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

**LAUDO MÉDICO PERICIAL
PERITA OFICIAL
DRA. CLAUDINA RAMOS CAIADO**

Processo: 200802644206

Natureza: cobrança

Título: Rafael Sousa Santos x Itau Seguros

Descrição: PERÍCIA MÉDICA

Tipo: Audiências DPVAT

1- Preâmbulo

Claudina Ramos Caiado, médica ortopedista, CRM-GO 10327, TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA nº 10507, com endereço conhecido à rua Santa Efigênia, nº 44, Hospital Santa Bárbara, Setor Jardim Planalto, Goiânia-GO, foi indicada como PERITA OFICIAL pelo juiz da 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO, Enyon Artur Fleury de Lemos na perícia que foi agendada no requerente, realizada no 4º andar do Fórum de Goiânia - GO, na data de 02/10/2013.

2- Identificação

Nome: Rafael Sousa Santos

CPF: 700300306167

Data de nascimento: 02-03-1992

Idade: 21 anos

Escolaridade: ensino médio completo

Profissão: ajudante de montadora

Telefone: 62 9213-2623



3- História

O autor refere que (B.O. folha 17) na manhã do dia 24-11-2007 foi atropelado por motocicleta enquanto andava em via dos romeiros. Foi socorrido consciente pelos bombeiros e levado ao Hospital de Urgências de Trindade com diagnóstico de traumatismo craniano. Queixa cefaléia e tontura. Não está em uso de medicação controlada.

4- Exame físico

Periciando consciente e orientado.
Deambulando sem alterações.
Déficit de memória, cefaléia e tontura.

5- Resposta aos quesitos:

Quesitos:

1. Queira o Sr. Perito informar se a autora efetivamente detém a incapacidade apontada na inicial de fls., bem como a partir de quando a mesma se iniciou?
Há lesão em sistema nervoso central de início compatível à data do acidente.
2. Se a incapacidade foi decorrente do acidente de trânsito ocorrido?
Há compatibilidade entre a lesão e o acidente informado.
3. A lesão é decorrente de um acidente pessoal ou de doença?
Acidente, de acordo com os documentos presentes nos autos.
4. Se decorrente de doença, a incapacidade é total, ou seja, de 100%?
Prejudicado.
5. Em virtude da lesão a autora está inválida permanentemente?
Sim, parcialmente.
6. Existe algum recurso na medicina (tratamento ambulatorial, fisioterápico ou cirúrgico), que possa reduzir ou anular o grau de incapacidade porventura existente?
Não há tratamento capaz de garantir a redução ou anulação da incapacidade.



7. Queira o Sr. Perito informar o grau de extensão da incapacidade (em percentuais), DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº1/75, DE 03/10/75, CIRCULAR SUSEP 29/1991, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória?

A invalidez é permanente, parcial, incompleta de leve intensidade (25%) devido à limitação em sistema nervoso central.

8. Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa da autora, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

A invalidez é permanente, parcial, incompleta de leve intensidade (25%) devido à limitação em sistema nervoso central.

9. Em razão da incapacidade ocorrida, está a requerente impossibilitada de exercer qualquer atividade laboral?

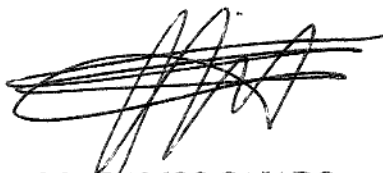
A invalidez é parcial, portanto ainda há possibilidade de exercer atividades laborativas.

10. Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer elemento necessário ao deslinde da causa. Obrigada.

6- Conclusões

É de opinião desta perita oficial que há relação de causa efeito da lesão apresentada pelo periciando com o acidente relatado. A invalidez é permanente, parcial, incompleta de leve intensidade (25%) devido à limitação em sistema nervoso central.

Goiânia, 02 de Outubro de 2013



CLAUDINA RAMOS CAIADO

CRM 10327

SBOT 10507